



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Sebastião Dimas Sousa		
EMENTA: Autoriza Sebastião Dimas Sousa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, INEP 23001070, no município de Acaraú, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14270878-0	PARECER Nº 0327/2014	APROVADO EM: 21.05.2014

I – RELATÓRIO

Sebastião Dimas Sousa, portador do CPF nº 324.265.503-68 e do RG nº 1100797186, com Licenciatura Plena em História e Geografia, mediante o processo nº 14270878-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, instituição localizada no município de Acaraú.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela CREDE 03 – Acaraú;
- IV – comprovante de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em História e Geografia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, no município de Acaraú, em favor de Sebastião Dimas Sousa, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0327/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE